CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CARLOS CEZAR DA SILVA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-15SD-6GMZ-6FFV-2VQQ

A C Ó R D Ã O
RECURSO ORDINÁRIO

TC-015054.989.26-4 (ref. TC-001442.989.23-2)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Jarinu.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2022, pela Prefeitura Municipal de Jarinu à Organização Social Beneficente Cristã de Assistência Social à Saúde e Educação – Organização Mãos Amigas. Responsáveis: Débora Cristina do Prado Belinello (Prefeita), André Luis Vieira Dario, Mirailton Moreira Gomes (Secretários Municipais) e João Marco Pires Corrêa (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 26/06/26, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. REPASSES. TERCEIRO SETOR. CONTRATO DE GESTÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. REALIZAÇÃO DE DESPESAS IMPRÓPRIAS. DESCUMPRIMENTO DE METAS. PARECER CONCLUSIVO DESFAVORÁVEL. CONDENAÇÃO DA ENTIDADE À DEVOLUÇÃO DO VALOR IMPUGNADO. PROIBIÇÃO PARA NOVOS RECEBIMENTOS. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 23 de setembro de 2026, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente, **conhecer** do Recurso Ordinário, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, **negar-lhe provimento,** mantendo-se na íntegra o v. acórdão combatido.

Determina, por fim, certificado o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

Presente a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Substituta, Dra. Renata Constante Cestari.

Publique-se.

São Paulo, 01 de outubro de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE

CARLOS CEZAR
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CARLOS CEZAR DA SILVA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-15SD-6GMZ-6FFV-2VQQ